

Presidência**Secretaria Geral****EDITAL DE SELEÇÃO Nº 01/2026****PROGRAMA INTERNACIONAL DE CAPACITAÇÃO – WOMEN JUDGE'S PROGRAM**

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF), em parceria com o Superior Tribunal Militar (STM), a Escola Nacional do Judiciário (ENAJU), Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT), Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), King's College London (KCL) e a University of New South Wales (UNSW Sydney), torna pública a abertura de inscrições para o processo seletivo de magistradas para participação no **WomenJudge'sProgram – Judicial Training & theBrazilianJudiciary**, a ser realizado entre os dias 15 e 17 de abril de 2026, em Brasília/DF.

1. APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA

O WomenJudge'sProgram – Judicial Training & theBrazilianJudiciary é uma iniciativa de cooperação acadêmica internacional voltada ao fortalecimento da liderança feminina no Poder Judiciário, ao aprimoramento das competências institucionais e à promoção da diversidade, da integridade e da produção de conhecimento judicial.

O programa reúne especialistas nacionais e internacionais e tem como foco o desenvolvimento de capacidades relacionadas à liderança judicial, ética, deliberação, fundamentação das decisões, pesquisa judicial, diversidade e direitos humanos.

2. OBJETO E OBJETIVOS

2.1. O presente edital tem por objeto a seleção de magistradas brasileiras para participação em programa internacional de capacitação.

2.2. São objetivos do programa:

- I – fortalecer a atuação institucional e a formação acadêmica de magistradas;
- II – fomentar lideranças femininas no Poder Judiciário;
- III – promover a incorporação de perspectivas de equidade, diversidade e inclusão;
- IV – estimular a produção de conhecimento e o intercâmbio acadêmico internacional;
- V – contribuir para o aprimoramento da prestação jurisdicional.

3. ESTRUTURA DO PROGRAMA

O programa será estruturado da seguinte forma:

3.1. Workshop presencial

Realização de atividades presenciais entre os dias 15 e 17 de abril de 2026, na sede do CNJ, em Brasília/DF, nos turnos da manhã e da tarde, com carga horária aproximada de 20 horas/aula.

3.2. Mentoria individual online

Após o workshop presencial, serão realizadas duas sessões individuais de mentoria, em ambiente virtual, com duração aproximada de 30 (trinta) minutos cada, em datas a serem oportunamente definidas.

4. DAS VAGAS E DAS SUPLENTES**4.1. Vagas**

Serão ofertadas 30 (trinta) vagas, distribuídas da seguinte forma:

- a) 9 vagas para a Justiça Estadual;
- b) 9 vagas para a Justiça Federal;
- c) 9 vagas para a Justiça do Trabalho;
- d) 3 vagas para a Justiça Militar.

4.2. Suplentes

Serão classificadas também suplentes, observada a mesma proporção entre os ramos do Poder Judiciário:

- a) 9 suplentes para a Justiça Estadual;
- b) 9 suplentes para a Justiça Federal;
- c) 9 suplentes para a Justiça do Trabalho;
- d) 3 suplentes para a Justiça Militar.

4.3. As suplentes serão convocadas por ordem de classificação, dentro de cada ramo do Poder Judiciário, em caso de desistência, ausência de confirmação no prazo ou impedimento superveniente das candidatas selecionadas.

5. DO PERFIL DAS CANDIDATAS

5.1. Poderão se inscrever magistradas que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – estejam no exercício da magistratura de primeiro grau;
- II – sejam vitaliciadas;

III – demonstrem interesse em desenvolvimento institucional, liderança e produção acadêmica.

5.2. Será incentivada a inscrição de magistradas autodeclaradas negras (pretas ou pardas), quilombolas, indígenas ou com deficiência, em consonância com as políticas de promoção da diversidade e da equidade no Poder Judiciário.

6. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

6.1. Período

As inscrições estarão abertas no período de 19 de janeiro a 6 de fevereiro de 2026, exclusivamente por meio eletrônico.

6.2. Forma de inscrição

As interessadas deverão preencher formulário eletrônico disponível no portal do CNJ (<https://formularios.cnj.jus.br/programa-internacional-de-capacitacao/>) e anexar, obrigatoriamente, a documentação exigida.

6.3. Documentação obrigatória

Deverão ser anexados, em formato PDF:

I – currículo atualizado, com destaque para:

- a) experiência profissional na magistratura;
- b) atuação em projetos institucionais;
- c) participação em iniciativas de direitos humanos, diversidade ou inclusão;
- d) produção acadêmica;
- e) experiências em liderança.

II – carta de motivação, com até 2 (duas) páginas, contendo:

- a) interesse em participar do programa;
- b) expectativas quanto à formação;
- c) contribuições que pretende oferecer ao Poder Judiciário após a participação.

III – autodeclaração racial, no caso de mulheres negras (pretas ou pardas), indígenas, quilombolas ou com deficiência, conforme modelo disponibilizado pelo CNJ (opcional);

IV – Registro de Nascimento de Indígena – RANI), ou declaração sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por liderança ou organização reconhecida de sua respectiva comunidade, no caso de indígena;

V - Certidão de Autorreconhecimento ou Certificação Quilombola, emitida pela Fundação Cultural Palmares, ou declaração de pertencimento, assinada por liderança ou organização reconhecida de sua respectiva comunidade, no caso de quilombola;

VI - laudo médico no qual conste o tipo de deficiência e o Código Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID, no caso de pessoa com deficiência;

6.4. Confirmação da inscrição

Após o envio do formulário e da documentação, a candidata receberá confirmação automática por e-mail. A inscrição somente será considerada válida mediante o envio completo da documentação.

7. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS

7.1. Seleção

A seleção será realizada por comissão designada pelo CNJ, mediante análise curricular e documental.

7.2. Critérios de desempate

Havendo mais candidatas inscritas que preencham todos os requisitos do que vagas disponíveis, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – ser a magistrada negra (preta ou parda), indígena, quilombola ou com deficiência, conforme item 6.3., III a VI;

II – representatividade regional;

III – participação comprovada em projetos de direitos humanos, equidade de gênero, raça ou inclusão;

IV – maior pontuação acadêmica;

V – sorteio.

8. DO RESULTADO, CONVOCAÇÃO E CONFIRMAÇÃO

8.1. O resultado final será publicado no portal do CNJ até o dia 26 de fevereiro de 2026.

8.2. As candidatas selecionadas serão convocadas por correio eletrônico.

8.3. As convocadas deverão confirmar formalmente sua participação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

8.4. A ausência de confirmação no prazo será considerada desistência, ensejando a convocação imediata de suplente, respeitada a ordem de classificação e a distribuição por ramo.

9. DA PROGRAMAÇÃO PRELIMINAR

9.1. O workshop presencial abrangerá, entre outros, os seguintes eixos temáticos:

- Liderança e atuação judicial
- Diversidade, integridade e ética judicial
- Decisão judicial, deliberação e precedentes
- Judiciário, sociedade e comunicação
- Métodos empíricos e fundamentação probatória
- Direito internacional, direitos humanos e constitucionalismo
- Metodologia de pesquisa judicial

9.2. A programação detalhada, com horários e composição final das atividades, será divulgada oportunamente pelo CNJ.

10. DAS DESPESAS

As despesas relativas ao deslocamento aéreo ou terrestre, hospedagem e alimentação para participação no workshop presencial serão de responsabilidade das magistradas selecionadas, que deverão solicitar diretamente ao Tribunal de origem a emissão de passagens e a concessão de diárias, observadas as normas locais sobre afastamento para capacitação.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Escola Nacional do Judiciário (ENAJU), através do telefone (61) 23265094 ou endereço eletrônico enaju@cnj.jus.br.

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Justiça.

Brasília, 22 de janeiro de 2026.

Clara da Mota Santos Pimenta Alves

Secretária-geral do Conselho Nacional de Justiça

Desdêmona Tenório de Brito Toledo Arruda

Diretora-geral do Supremo Tribunal Federal

Secretaria Processual

PJE

INTIMAÇÃO

N. 0003789-60.2025.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: HUGO VINICIUS DE LIMA FERREIRA. Adv(s): PB32333 - HUGO VINICIUS DE LIMA FERREIRA, PBPB323333A - HUGO VINICIUS DE LIMA FERREIRA. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça Gabinete do Conselheiro Ulisses Rabaneda Autos: PP 0003789-60.2025.2.00.0000 Requerente: Hugo Vinicius de Lima Ferreira Requerido(a): Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE DECISÃO Trata-se de Pedido de Providências formulado por Hugo Vinicius de Lima Ferreira em face do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE, no qual se noticia o descumprimento do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a expedição e o cumprimento de alvará de soltura, previsto no art. 6º da Resolução CNJ nº 417/2021, no âmbito daquela Corte. Sustenta o requerente, em síntese, que, não obstante a existência de decisão judicial concessiva de liberdade proferida em habeas corpus, teria havido morosidade injustificada na formalização e no cumprimento do respectivo alvará de soltura, circunstância que teria acarretado a manutenção indevida da prisão por período superior ao legalmente admissível. Alega, ainda, que o episódio revelaria a existência de falhas estruturais e administrativas na utilização do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões - BNMP, bem como o descumprimento de determinações anteriores do Conselho Nacional de Justiça. Diante desse quadro, o requerente postulou a concessão de medida liminar, a fim de assegurar o imediato cumprimento do prazo normativo para a expedição e o cumprimento de alvarás de soltura, tanto no caso concreto do alvará expedido em favor do paciente especificado nos autos, quanto em eventuais outros já concedidos ou a conceder. No mérito, requereu a adoção de providências necessárias para garantir o cumprimento das decisões proferidas pelo CNJ, de modo que o Tribunal requerido proceda à expedição e ao cumprimento dos alvarás de soltura no prazo máximo de 24 horas, conforme determina a Resolução nº 417/2021. Em juízo de cognição sumária, considerando (i) a gravidade dos fatos expostos nestes autos, que violam não apenas a literalidade de Resolução do CNJ, mas também o núcleo essencial do direito fundamental à liberdade pessoal, previsto no art. 5º, inciso LXV, da Constituição Federal, bem como no art. 7º, item 6, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos; e (ii) a constatação de reiteração no descumprimento da norma pelo TJCE, conforme já verificado em julgamentos pretéritos realizados por este Conselho; deferi medida liminar, com fundamento na necessidade de garantir a efetividade da Resolução CNJ nº 417/2021, especialmente - mas não exclusivamente - do seu Art. 6º, que possui efeito vinculante, sob pena de apuração de responsabilidade funcional (Art. 35, I e II, da LOMAN). Na ocasião, determinei, ainda, a prestação de informações adicionais pelo TJCE a fim de aprofundar o exame da situação exposta. O Tribunal requerido prestou as informações requisitadas (Ids. 6058880 e 6075520), noticiando, na primeira oportunidade que, após diligências junto à 1ª Vara da Comarca de Caicó/RN, o alvará fora cumprido e o paciente fora posto em liberdade no dia 6 de junho. O feito foi a julgamento pelo Plenário Virtual, com vistas à ratificação da liminar, em duas oportunidades distintas: 9ª Sessão Virtual de 2025 (Id. 6088663) e 12ª Sessão Virtual de 2025 (Id. 6206180). O julgamento, contudo, não foi concluído, em razão de pedido de retirada de pauta por mim formulado, com o objetivo analisar eventual perda superveniente do objeto, diante do que noticiado nos autos pelo Tribunal requerido. Por fim, após a retirada de pauta, sobrevieram novas informações prestadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, noticiando a conclusão dos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho instituído no âmbito daquela Corte, por meio de ato da Presidência, com a finalidade específica de estudar, revisar e aperfeiçoar os fluxos, rotinas e processos internos relativos ao cumprimento de alvarás de soltura no segundo grau de jurisdição, em conformidade com a Resolução CNJ nº 417/2021. O TJCE informou,